



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.556/2024 DE 7 DE AGOSTO DE 2024.

ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

O Excelentíssimo Senhor Valmir Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art.2º - O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara de Vereadores de Guaçuí /ES, 07 de agosto de 2024.


Valmir Santiago

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.